



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

Estado do Paraná  
CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

### **LEI Nº. 070/2022**

**Súmula** – Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terras de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Loanda, Estado do Paraná, aprovou, e eu, **José Maria Pereira Fernandes**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de empreendimento habitacional no âmbito da modalidade Viver Mais Paraná, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, o imóvel abaixo descrito:

I – Lote nº 23 – Área Institucional, da Quadra nº 13 (treze), Loteamento Jardim Esplanada, situado nesta cidade e Comarca de Loanda – Estado do Paraná, com área de 12.313,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: **Pela Frente** confronta-se com a rua Amador de Oliveira Ramos, numa distância de 92,44 metros, com rumo SW 37º18'05" NE; **Pela Direita** confronta-se com o lote 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12, numa distância de 133,20 metros, com rumo NW 53º18'05" SE; **Pela Esquerda** confronta-se com a rua Benício José Batista, numa distância de 133,20 metros com rumo NW 53º18'05" SE; **Pelo Fundo** confronta-se com o lote nº 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22, numa distância de 92,44 metros com rumo SW 37º18'05" NE- imóvel com endereço na rua Amador de Oliveira Ramos, nº 316, registrado no CRI de Loanda-PR, constante da Matrícula nº 42.891, Ficha nº 01, Livro nº 2 Registro Geral.

**Parágrafo Único.** A área encontra-se registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Loanda-PR, constante da Matrícula nº 42.891, Ficha nº 01, Livro nº 2 Registro Geral.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior, cuja avaliação alcança R\$ 327.230,29 (trezentos e vinte e sete mil duzentos e trinta reais e vinte nove centavos), é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

**Art. 3º** A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

**Art. 4º** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 06 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.



## **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE LOANDA**

Estado do Paraná

CNPJ/MF Nº 76.972.074/0001-51

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis:

- a) Quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;
- b) Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV – Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias.

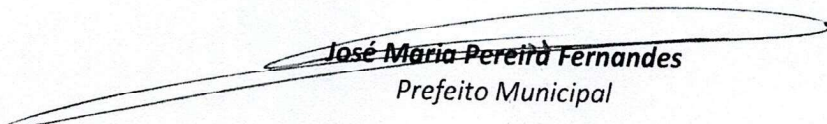
**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

**Art. 7º** Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo de construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

**Art. 8º** Fica o Município de Loanda-PR responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrito no art. 1º.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Loanda, Estado do Paraná, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2022.

  
**José Maria Pereira Fernandes**  
Prefeito Municipal